



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Lei N° 1.992, de 07 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E ESTABELE O ÍNDICE DE 4,62% (QUATRO VIRGULA SESENTA E DOIS POR CENTO) APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS AGENTES POLITICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Vereadores da Câmara Municipal de Amaral Ferrador a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – O reajuste será de no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), tendo como base o índice acumulado do ano de 2023, com referência no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento para o exercício de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal